



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL Nº 005/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 8ª REGIÃO - CRFa 8ªR E A EMPRESA BERIGRE CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. PROC. ADM. Nº 0011/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2025.

1

O **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 8ª REGIÃO – CRFa 8ªR**, autarquia federal criada pela lei nº 6.965/81, regulamentada pelo Decreto 87.218, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.490/0001-36, com sede nesta Capital, na Avenida Desembargador Moreira, 2020 – sala 401, Aldeota, neste ato, representada por sua Presidente, a Fonoaudióloga, LUCIANA PICANÇO PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE;

E a Pessoa Jurídica **BERIGRE CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, portadora do CNPJ nº 14.790.371/0001-29, com sede na Av. Desembargador Moreira, 2020, sala 901, Aldeota, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo seu Titular o Contador DANIEL BERIGRE MATEUS FILGUEIRAS, portador do CPF Nº 366.542.303-10, com inscrição no CRC sob o nº 001143/, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0011/2025 de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação da contratação encontra-se na justificativa apresentada pela Agente de Contratação do CRFa 8ªR. A execução do presente contrato se dá mediante a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, e respaldada pelo Parecer n.º 13/2025 da Assessoria Jurídica do CRFa 8ªR, bem como nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constantes no **Processo Administrativo nº 0011/2025**.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, compreendendo escrituração contábil, elaboração de demonstrações contábeis, apoio técnico em prestações de contas, relatórios financeiros, assessoria em recursos humanos e obrigações tributárias, bem como demais serviços descritos no **Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 0011/2025**.

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global da contratação é de **R\$ 77.442,30 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, correspondente a 13 (treze) parcelas mensais no valor de **R\$ 5.957,10 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)**. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CRFa 8ªR, conforme Declaração de Dotação Orçamentária emitida pela Diretoria Tesoureira, registrados no centro de custos **03.01.04 – Assessorias Técnicas Especializadas e conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria** da Previsão Orçamentária do Exercício 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços contábeis conforme objeto deste Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte do CRFa 8ªR, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora.

5.2. A empresa deverá ser especializada serviços contábeis na área da contabilidade pública.





- 5.3. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender ao objeto discriminado.
- 5.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 5.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 5.7. Cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência.
- 5.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.10. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto.
- 5.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 5.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato.





5.14. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

5.15. Permitir ao Contratante, que fiscalize a execução do objeto que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

4

5.16. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.

5.17. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

5.18. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

5.19. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos).

5.20. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

5.21. Dar obediência a este Termo de Contrato.

5.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CRFa 8ªR.

5.23. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado no contrato, pela entrega dos serviços;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade do objeto, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.
- 6.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.
- 6.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.
- 6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela servidora **Maria Aline da Silva Araújo**, designada como Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o CRFa 8ªR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O CRFa 8ªR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRFa 8ªR poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução dos trabalhos, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O Contratado deverá manter preposto aceito pelo CRFa 8ªR em Fortaleza - CE, para representá-lo na execução do contrato.

8.7. Em caso de falha ou irregularidade na execução do objeto, o fiscal do contrato notificará a Contratada por escrito, concedendo prazo específico para a sua regularização. A inobservância deste prazo, sem justificativa aceita pela Contratante, sujeitará a Contratada à aplicação das multas e demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de outubro de 2025 e término em 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente em caso de prorrogação contratual, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRFa 8ªR, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. **1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. **30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. **0,5% a 3,2% por dia** sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;





11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 15.1, 15.2, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o objeto no prazo solicitado pela Fiscalização;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
6	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
7	Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato;	4,00
8	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato;	5,00
9	Desobedecer às determinações do CREFONO 8ª R	4,00
10	Deixar de efetuar a garantia da contratação exigida no Termo de Referência e Contrato, caso exigida;	5,00
11	Ausência de profissional preposto;	5,00
12	Mostrar desorganização na realização dos trabalhos, e falta de comunicação com a Contratante;	4,00
13	Não realizar entregar o objeto em sua totalidade, conforme exigido no Termo de Referência.	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
15	Atender aos chamados efetuados pela Contratante	4,00
16	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência Básico e Contrato.	5,00
17	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00



11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRFa 8ªR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRFa 8ªR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRFa 8ªR observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente,





com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. É obrigação da Contratada manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados pessoais, documentos e processos disponibilizados pelo CRFa 8ªR para prestação do objeto de tratamento de massa documental de acordo com este instrumento, a Lei nº 13.709/18, a Lei nº 12.527/11 e outras normas aplicáveis à espécie.

12.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela Confidencialidade e Sigilo do objeto deste Termo de Referência, em decorrência do cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal pelo vazamento de informações e/ou compartilhamento não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por decisão unilateral da Administração, judicialmente ou por inexecução total ou parcial das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

12

Fortaleza - CE, 25 de setembro de 2025.

LUCIANA PICANCO

PEREIRA:46422595387

Assinado de forma digital por

LUCIANA PICANCO

PEREIRA:46422595387

Dados: 2025.09.25 12:45:41 -03'00'

Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região – CRFa 8ªR

Luciana Picanço Pereira

Presidente

DANIEL BERIGRE MATEUS

FILGUEIRA:36654230310

Assinado de forma digital por

DANIEL BERIGRE MATEUS

FILGUEIRA:36654230310

Dados: 2025.09.26 12:00:11 -03'00'

Berigre Contabilidade Auditoria e Consultoria LTDA.

Daniel Berigre Mateus Filgueira

TESTEMUNHAS:

MANUELA

ALBUQUERQUE SAMPAIO

BARBOSA:93717750330

Assinado de forma digital por

MANUELA ALBUQUERQUE

SAMPAIO BARBOSA:93717750330

Dados: 2025.09.25 12:46:13 -03'00'

Manuela Albuquerque Sampaio

CPF: 937.177.503-30

RAFFAELA MARIA

DIAS FERNANDES

PAIXAO:91283043300

Assinado de forma digital por

RAFFAELA MARIA DIAS

FERNANDES PAIXAO:91283043300

Dados: 2025.09.26 13:08:09 -03'00'

Raffaella M. Dias Fernandes Paixão

CPF: 912.830.433-00

Este documento foi elaborado pela Assessoria Jurídica do CRFa 8ªR.

Carlos Alberto de Paiva Viana

Advogado – OAB CE 10.135

CARLOS ALBERTO DE

PAIVA

VIANA:23166061304

Assinado de forma digital

por CARLOS ALBERTO DE

PAIVA

VIANA:23166061304

Dados: 2025.09.26

09:59:50 -03'00'



Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região – CE | PI | MA | RN

Av. Desembargador Moreira, nº 2020 – Sala 401 – Ed. Trade Center

Aldeota – Fortaleza – Ceará – CEP 60170-001 – Telefone: (85) 3264.8482

Site: www.crefono8.org.br | Email: crefono8@crefono8.org.br